



Ceará Governo Municipal de Bela Cruz

ANEXO I Licitação Nº 001/21-PE-SMAS

Pag.:

| | Descriç | Qtd | Unidade | Preço tota |
|------|---------|--|---------------------------------------|------------|
| | LOTE | ÚNICO - KIT BEBÊ 1 | UNIDADE | |
| Seq | Códig | | ا۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔۔ | |
| 0001 | 066630 | ABSORVENTE PÓS PARTO C/15 UND Absorventes Geriátricos com Gel Superabsorventes, Cobertura Filtranate, Canais de Distribuição, Flocos de Gel Superabsorventes, Filme Impermeável - Contendo no mínímo 15 unidades | 300,0000 UNIDADE | |
| 0002 | 018735 | 5 ALGODÃO Algodao Concare Hidrofilo pacote com 25g | 300,0000 PACOTE | |
| 0003 | 035650 | ASSEPTOL Química solução aquosa de ácidos fenolsulfónicos, empregada como antisséptico | 300,0000 LITRO | |
| 0004 | 115238 | | 300,0000 UNIDADE | |
| 0005 | 115239 | BOLSA MATERNIDADE Bolsa grande, confeccionada em plástico, acolchoada, tamanho "G" com alça, medida mínima de 0,30 m de altura x 0,40 m de largura com estampa infantil, com zíper e bolsos nas laterais. COR UNISSEX. | 300,0000 UNIDADE | |
| 0006 | 046265 | CAMISETA PCT C/3 UND Camiseta em malha tecido 100% algodão, nas cores: rosa, amarelo, verde e azul. Tamanho P M G. | 300,0000 PACOTE | |
| 0007 | 046266 | COLONIA INFANTIL 200ML - colônia infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) | 300,0000 UNIDADE | |
| 8000 | 033612 | CONJUNTO MIJÃO COM CAMISA PAGÃO, conjunto c/ 02peças,calça e blusinha mijão, de malha 67% algodão 33% poliéster com pé tamanho PMG | 300,0000 PACOTE | |
| 0009 | 800800 | COTONETES cotonetes haste flexível de algodão palinete, caixa com 100 unidades | 300,0000 UNIDADE | |
| 0010 | 031457 | FITA ADESIVA P/FRALDA CORES VARIADAS - DIVERSOS fita crepe para fralda (baby fix) cores variadas, uso infantil, rolo com 20 metros | 300,0000 ROLO | |
| 0011 | 115237 | FRALDA DE PANO PCT C/05 Fraldas para bebé em tecido 100% algodão, na cor branca, lavável, em tecido duplo, medindo: 0,70 cm x 0,70 cm, pacote com 05 unidades. | 300,0000 PACOTE | |
| 0012 | 066650 | MOSQUITEIRO mosqueteiro para rede infantii (cores variadas) | 300,0000 UNIDADE | |
| 0013 | 046275 | REDE PARA BEBE rede infantil - tarmanho único (cores variadas) | 300,0000 UNIDADE | |
| 014 | 027151 | SABONETE PARA BÊBE Sabonete para bebé 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. | 300,0000 UNIDADE | |
| 015 | 033620 | SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g | 300,0000 UNIDADE | |
| 016 | 115240 | SAPATINHO PARA BEBÊ Sapatinhos para bebés Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. | 300,0000 PAR | |
| 017 | 39325 | SHAMPOO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) | 300,0000 UNIDADE | |
| 018 | 27153 | TOALHA P/ RECEM NASCIDO Toalha de banho infantil com capuz e forro fralda. Tamanho: 70 cm x 90 cm. 100% algodão nas cores: amarelo, rosa, verde e azul. | 300,0000 UNIDADE | |



Prefeitura Municipal de Bela Cruz



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Bela Cruz, faz-se necessário a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ PARA DOAÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

| LOTE | 001 - LOTE ÚNICO - KIT BEBÊ | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL | | | |
| 0001 | ABSORVENTE PÓS PARTO C/15 UND Absorventes Geriátricos com Gel Superabsorventes, Cobertura Filtranate, Canais de Distribuição, Flocos de Gel Superabsorventes, Filme Impermeável - Contendo no minímo 15 | | | |
| 0002 | 300.00 UNIDADE 11,410 3.423,00 ALGODÃO Algodao Concare Hidrofilo pacote com 25g | | | |
| 0003 | 300.00 PACOTE 2,460 738,00 ASSEPTOL 2,460 aquosa de ácidos fenolsulfónicos, empregada como antisséptico | | | |
| 0004 | | | | |
| | Banheira plástica infantil anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 25 litros, peso suportado até 20 KG, nas cores: transparente rosa e | | | |
| 0005 | transparente azul. 300.00 UNIDADE BOLSA MATERNIDADE 84,000 25.200,00 | | | |
| | Bolsa grande, confeccionada em plástico, acolchoada, tamanho "G" com alça, medida mínima de 0,30 m de altura x 0,40 m de largura com estampa infantil, com zíper e | | | |





Prefeitura Municipal de Bela Cruz



| 300.00 UNIDADE 3,200 12.960,00 | | bolsos nas laterais. COR UNISSEX. |
|--|------------|---|
| 300.00 PACOTE 5,500 1.650,00 | 1 0006 | CAMISETA PCT C/3 IND |
| COLONIA INFANTIL 200ML Colonia infantil 200ml (com fragrâncias infantis colônia infantil 200ml (com fragrâncias infantis 300.00 UNIDADE 25,290 7.587,00 PAGÃO, conjunto c/ 02peças,calça e blusinha mijão, de malha 67% alagodão 33% poliéster com pé tamanho PMG 300.00 PACOTE 18,500 5.550,00 COTONETS COTONETS 18,500 5.550,00 COTONETS COTONET | | |
| Octometros October Same and S | j 0007 | COLONIA INFANTIL 200MI |
| CONJUNTO MIJÃO COM CAMISA PAGÃO, conjunto c/ 02peças, calça e blusinha mijão, de malha 67% algodão 33% poliéster com pé tamanho PMG 300.00 PACOTE 18,500 5.550,00 | | dertamologicamente testado - atóxico) |
| 300.00 PACOTE Solution COTONETES Cotonetes haste flexivel de algodão palinete, caixa com 100 Inidades Solution Solution | 0008 | CONJUNTO MIJÃO COM CAMISA 23,290 7.58/,00 |
| COTONETES COTO | | 300 00 Pagent com pe camamo PMG |
| 300.00 UNIDADE 9,180 2.754,00 fita crepe para fralda (baby fix) cores variadas, uso infantil, rolo com 20 metros 300.00 ROLO 7,650 2.295,00 Fraldas para bebê em tecido 100% algodão, na cor branca, lavável, em tecido duplo, medindo: 0,70 cm x 0,70 cm, pacote com 05 unidades. 300.00 PACOTE 20,790 6.237,00 MOSQUITEIRO mosqueteiro para rede infantil (cores variadas) 300.00 UNIDADE 16,180 4.854,00 REDE PARA BEBE rede infantil - tamanho único (cores variadas) 300.00 UNIDADE 41,990 12.597,00 hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 SAPATINHO PARA BEBÉ Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul, amarelo e verde. 300.00 PAR 13,300 3.990,00 SABMOTO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - detramologicamente testado - atóxico) | 0009 | COTONETES |
| SABONETE PARA BÉBE Sabonete para bebê 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SAPATINHO PARA BEBÉ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul, amarelo e verde. 300.00 PARO PARO PARA BEBE 13,300 3.990,000 0017 SHAMPOO INFANTIL 200ML 5hampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - detramologicamente testado - atóxico) 10016 SABADO PARA BEBÉ 300.00 P | | |
| rolo com 20 metros 300.00 ROLO 7,650 2.295,00 Fraldas para bebê em tecido 100% algodão, na cor branca, lavável, em tecido duplo, medindo: 0,70 cm x 0,70 cm, pacote com 05 unidades. 300.00 PACOTE 20,790 6.237,00 0012 MOSQUITEIRO 20,790 6.237,00 0013 REDE PARA BEBE rede infantil - tamanho único (cores variadas) 300.00 UNIDADE 16,180 4.854,00 1014 SABONETE PARA BEBEE 41,990 12.597,00 1015 SABONETE PARA BEBEE 41,990 12.597,00 1016 SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g 1016 SAPATINHO PARA BEBÉ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastadoe. 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 1017 SHAMPOO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis detamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE (com fragrâncias infantis - 300.00 UNIDADE) (com fragrâncias infantis - 3 | 0010 | FITA ADESIVA P/FRALDA CORES VARIADAS DIVIDAS 2./54,00 |
| FRALDA DE PANO PCT C/05 Fraidas para bebê em tecido 100% algodão, na cor branca, lavável, em tecido duplo, medindo: 0,70 cm x 0,70 cm, pacote com 05 unidades. 300.00 PACOTE 20,790 6.237,00 mosqueteiro para rede infantil (cores variadas) 300.00 UNIDADE 16,180 4.854,00 16,180 4.854,0 | | , rica crepe paid Iraida (hahy fiv) gamag |
| Fraldas para bebê em tecido 100% algodão, na cor branca, lavável, em tecido duplo, medindo: 0,70 cm x 0,70 cm, pacote com 05 unidades. 300.00 PACOTE 20,790 6.237,00 mosqueteiro para rede infantil (cores variadas) 300.00 UNIDADE 16,180 4.854,00 rede infantil - tamanho único (cores variadas) 300.00 UNIDADE 41,990 12.597,00 sabonete para bebê 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 sabonete para bebê 90 gramas en de PH balanceado, dermatologicamente testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 sabonete para bebê 90 gramas en de PH balanceado, dermatologicamente de testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 sabonete de verde. 300.00 PAR 13,300 3.990,00 sabonete de sabonete testado - atóxico) 300.00 UNIDADE infantis - detamologicamente testado - atóxico) | 0011 | |
| medindo: 0,70 cm x 0,70 cm, pacote com 05 unidades. 300.00 PACOTE 20,790 6.237,00 mosqueteiro para rede infantil (cores variadas) 300.00 UNIDADE 16,180 4.854,00 mosqueteiro para rede infantil (cores variadas) 300.00 UNIDADE 16,180 4.854,00 Trede infantil - tamanho único (cores variadas) 300.00 UNIDADE 41,990 12.597,00 | | Fraldas para bebê em tecido 100% algodão |
| MOSQUITEIRO MOSQUITEIRO MOSQUITEIRO Mosqueteiro para rede infantil (cores variadas) 300.00 UNIDADE 16,180 4.854,00 REDE PARA BEBE rede infantil - tamanho único (cores variadas) 300.00 UNIDADE 41,990 12.597,00 Mosqueteiro para bebê 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 Mosquete 4,800 | | medindo: 0.70 cm x 0.70 cm, pacote com 05 unidades. |
| REDE PARA BEBE rede infantil - tamanho único (cores variadas) 300.00 UNIDADE 300.00 UNIDADE 41,990 12.597,00 SABONETE PARA BÊBE Sabonete para bebê 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. 300.00 UNIDADE 4,800 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 SAPATINHO PARA BEBÊ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastadeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul, amarelo e verde. 300.00 PAR 300.00 PAR 300.00 FAR 300 | 0012 | MOSQUITEIRO |
| rede infantil - tamanho único (cores variadas) 300.00 UNIDADE 41,990 12.597,00 SABONETE PARA BÉBE Sabonete para bebê 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 SAPATINHO PARA BEBÉ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. 300.00 PAR 13,300 3.990,00 SHAMPOO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE | | 16 100 |
| O014 SABONETE PARA BÊBE Sabonete para bebê 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 SAPATINHO PARA BEBÊ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastadeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. 300.00 PAR 13,300 3.990,00 SHAMPOO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE 10.050 | 1 0013 | I KEDE PARA BEBE |
| testado. 300.00 UNIDADE 4,800 1.440,00 SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 300.00 UNIDADE 300.00 UNIDADE SAPATINHO PARA BEBÊ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul, amarelo e verde. 300.00 PAR 31,300 3.990,00 SHAMPOO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE | 0014 | SABONETE PARA BÊBE 41,990 12.597,00 |
| SABONETEIRA DE PLASTICO PARA BEBE CORES VARIADAS SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90g 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 SAPATINHO PARA BEBÊ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. 300.00 PAR | | Sabonete para bebê 90 gramas, alto poder de glicerina, fórmula hipoalérgica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. |
| 300.00 UNIDADE 3,230 969,00 SAPATINHO PARA BEBÊ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. 300.00 PAR 13,300 3.990,00 Shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE 12.050 | 0015 | SABONETEIRA DE PLASTICO PARA RERE CODEC MARIADA |
| O016 SAPATINHO PARA BEBÊ Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. 300.00 PAR 13,300 3.990,00 SHAMPOO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE | | onbonditing, em plastico resistente com tambo |
| Elastano e 2% Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. 300.00 PAR 13,300 3.990,00 shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE | 0016 | SAPATINHO PARA BEBÊ 3,230 969,00 |
| Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa, azul , amarelo e verde. 300.00 PAR | | Sapatinhos para bebês Material 70% Algodão, 26% Poliester, 2% |
| 300.00 PAR 0017 SHAMPOO INFANTIL 200ML shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE | | Elastodeno. Tamanho 0 ao 15. Cores : rosa agua |
| dertamologicamente testado - atóxico) 300.00 UNIDADE | 0017 | 300.00 PAR 13,300 3.990,00 |
| 300.00 UNIDADE 12.050 | | shampoo infantil 200ml (com fragrâncias infantis - dertamologicamente testado - atóxico) |
| 1 | 0018 | 300.00 INTDADE |



Prefeitura Municipal de Bela Cruz



| 1 | Toalha de banho infantil com capuz e forro fralda. T | Tamanho: 70 cm |
|-----------|--|----------------|
| | algodão nas cores: amarelo, rosa, verde e azul. 300.00 UNIDADE 12,920 | |
| | VALOR TOTAL R\$ | 107.274,00 |

- 1.2. Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.
- **1.3**. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- **1.4.** Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.0. JUSTIFICATIVA.

- **2.1.** A aquisição dos materiais de vestuário, utensílios e de higiene a serem utilizados na montagem de kit's de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de Auxílio Natalidade visa atender às famílias de gestantes em situação de vulnerabilidade social, como uma modalidade de Benefício Eventual prevista na Lei Municipal nº 642/2009, de 09 de Fevereiro de 2009, no Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, alterado pela Lei nº 12.435/2011 e pelo Decreto Municipal nº 004/21 de 04 de Janeiro de 2021.
- 2.2. A Lei descreve, no artigo 2º, o benefício eventual como "uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos"
- 2.3. De acordo com a Lei, o benefício eventual de auxilio natalidade, constitui-se em um auxílio temporário, não contributivo da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e pode ocorrer na forma de bens de consumo através do fornecimento de enxoval para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- **2.4.** Portanto, para a execução do benefício eventual de Auxilio Natalidade, faz-se necessário a aquisição de bens de consumo que contemplem a montagem do kit enxoval de bebê a ser distribuído para as gestantes em situação de vulnerabilidade do município.
- 2.5. A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Prefeitura Municipal de Bela Cruz.
- **2.6**. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

- 3.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- 3.2. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.





Prefeitura Municipal de Bela Cruz



- **3.3.** O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
 - **3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
 - **3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.
- **3.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- **3.5**. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.
- **3.6.** Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- **3.7**. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;
- **3.9.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1.O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as depesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: orgão 06-Secretaria Mun. de Assistência Social unidade(s) 01-Secretaria Mun. de Assistência Social.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
 - **6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





Prefeitura Municipal de Bela Cruz



- 6.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
 - 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 107.274,00;





Prefeitura Municipal de Bela Cruz



8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- **10.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **10.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **10.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3**. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.







Anexo III - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 001/21-PE-SMAS.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)





Anexo III - modelo "b" DECLARAÇÃO

| SMAS nossa | , a superveniência do(s) fa habilitação no procediment | tendimento ao previsto na Condição do ato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) o em apreço. (declaração exigida some | o edital do Pregão nº 001/21-PE- constituir-se em impeditivo(s) da nte em caso positivo) |
|---------------|---|--|--|
| | | | , p. 5.00.0 |
| | | | |
| | | | |
| | etc. | | |
| | | Local e data. | |
| | | | <u> </u> |
| | | Assinatura e carimbo (representante legal) | |

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.





Anexo III - modelo "c" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição do edital do Pregão n.º 001/21-PE-SMAS, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

| Local e data | |
|----------------------|------------|
| Assinatura e carimbo | <u>uul</u> |





Anexo III - modelo "d" DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

| PREGÃO ELETRÔNICO № |
|--|
| A empresa, CNPJ n.º |
| Local e data |
| Assinatura e carimbo (representante legal da licitante) |





ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

| O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE |
|--|
| O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PROFESSOR NICÁCIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.605.558/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) ISABELE CAMINHA DE FREITAS e de outro lado a firmo |
| pelo(a) Sr.(a) ISABELE CAMINHA DE FREITAS e, de outro lado a firma, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida |
| no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida, inscrita denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) |
| denominada simplesmente CONTRATADAdoravante |
| , portador da Cédula de Identidade nº SSP/ e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº a preparte respecto. |
| têm entre si justo o gronodo a caldade la SSP/ e CPF (MF) nº |
| partes integrantes o Edital do Pregão nº a proposta aproposta a proposta |
| partes integrantes o Edital do Pregão nº e a proposta apresentada pela CONTRATADA, ujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 5.666/93, mediante as cláusulas que se seguem: |
| 5.666/93, mediante as cláusulas que se seguem: |
| que de deguern. |
| |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO |
| |
| 1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ PARA DOAÇÕES DE RENEFICIOS EVENTUAIS |
| AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ PARA DOAÇÕES DE PENETICIOS EVENTUAIS |
| AQUISIÇÃO DE KITS BEBÉ PARA DOAÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE AUGUSTA DE AUGUS |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE |
| MINISTRO DE BELA CRUZ/CE |
| |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO |
| |
| 1. O valor deste contrato, de R\$(). |
| (). |
| 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela |
| CONTRATADA, no Pregão |
| estimativos não acarretando à Administra « Clausula Primeira deste instrumento são meramente |
| CONTRATADA no Pregão e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua xecução ou pagamento. |
| Accusación pagamento. |
| |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL |
| OLAGOGEA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL |
| 1 A lavratura do presenta Carata da la |
| fundamento no Lei nº 40 500 L. 47 de corre da realização do Pregão nº realizado com |
| 1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes. |
| The second of th |
| CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO |
| YEAUSULA QUAKTA - DA EXECTICAO DO CONTRATO |

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações:
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
 - 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO

للالالا

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento o produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária orgão 06-Secretaria Mun. de Assistência Social unidade(s) 01-Secretaria Mun. de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34 - CENTRO





CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- . O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 0% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

July .

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da





autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISABELE CAMINHA DE FREITAS, e da proposta da CONTRATADA.

LÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BELA CRUZ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

| | BELA CRUZ - CE, em | de | de | |
|--------------|--------------------|----|---------------|----|
| | CONTRATANTE | | CONTRATADA(O) | _ |
| TESTEMUNHAS: | | | | Ø. |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |